



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

## **PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), IDOSOS COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU CONDIÇÃO QUE DIFICULTE A LOCOMOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Município da Serra, o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência ou condição comprovada de saúde que dificulte a locomoção até as unidades de saúde.

---

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação digital em <https://www.camaraserra.es.gov.br> com o identificador 3100300038003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 2º** Terão prioridade para o direito de requerer vacinação domiciliar, quando devidamente comprovados:

I - pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade sensorial, dificuldades comportamentais ou outras condições que inviabilizem a vacinação em unidades tradicionais de saúde;

II - idosos com mobilidade reduzida ou dificuldade significativa de locomoção;

III - pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla que dificulte o deslocamento;

IV - pessoas acamadas ou com doenças incapacitantes;

V - pessoas com condições clínicas que impeçam ou dificultem a locomoção, mediante avaliação da equipe de saúde.

**Art. 3º** O direito à vacinação domiciliar observará as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando o calendário nacional de vacinação, as recomendações técnicas vigentes e a adequação própria da Estratégia Saúde da Família (ESF).

**Art. 4º** O atendimento poderá ser solicitado por meios a serem definidos em regulamento, podendo a solicitação ser realizada por:

I - responsável legal ou familiar;

II - cuidador;

III - unidade básica de saúde de referência;

IV - equipe da Estratégia de Saúde da Família.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, organizará a execução da vacinação domiciliar de forma a integrar o serviço às ações de Atenção Primária à Saúde, podendo estabelecer:

I - avaliação prévia da equipe de saúde;

II - agendamento programado das visitas;

III - definição de rotas e cronogramas de atendimento domiciliar.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover capacitação continuada para a qualificação das equipes de saúde a fim de assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar procedimento simplificado de cadastro ou solicitação para famílias que necessitem de vacinação domiciliar, visando facilitar o acesso ao serviço.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 02 de março de 2026.

**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação da autenticidade do documento em: <https://www.cam.miranda.es.gov.br>  
com o identificador 3100300038003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso universal e equitativo à vacinação, assegurando que pessoas em situação de vulnerabilidade ou com dificuldades de locomoção no município da Serra não sejam excluídas das políticas públicas de imunização.

A proposta está plenamente alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, equidade e integralidade, bem como às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial e dificuldade de adaptação a ambientes com grande estímulo, filas ou aglomerações, o que pode inviabilizar a vacinação em unidades tradicionais de saúde. Da mesma forma, idosos com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e pacientes acamados enfrentam obstáculos físicos e logísticos que dificultam sobremaneira o deslocamento até os locais de vacinação.

Ao estabelecermos diretrizes para a vacinação domiciliar, promovemos inclusão e acessibilidade, além de contribuir para o aumento da cobertura vacinal em nosso município, fortalecendo as políticas públicas de prevenção de doenças e de proteção coletiva. A adequação constitucional do projeto respeita a competência do Executivo para a organização administrativa, fixando-se no papel legislativo de garantir o direito à saúde.

Assim, o presente projeto busca garantir dignidade, acesso à saúde e efetividade das campanhas de imunização na Serra. Diante do exposto e do grande alcance social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

